

Agenda

da Diversidade

pensando as diferenças

Liberdade religiosa: o respeito como base para um diálogo possível

A diversidade religiosa traz questões específicas que podem gerar ações discriminatórias no âmbito do sistema penitenciário e na sociedade em geral.

A ideia de que os indivíduos podem ser “convertidos” ou “corrigidos” por meio da religião se faz presente em quantidades assustadoras.

O fato da religião se tratar de uma escolha pessoal parece passar às vezes a imprecisa e ingênua ideia de que estes sujeitos podem simplesmente deixar de lado suas crenças e seus rituais “alienados” e seguir outra religião como se fosse óbvia e verdadeira a vertente da fé a ser seguida: sempre a daquele que persegue.

A fé religiosa insere seus seguidores como parte de uma tradição, ou seja, a noção de pertencimento a uma família, a uma nação, comunidade, etc., e essa fé está intimamente ligada à possibilidade de realizar seus rituais e cerimônias. Portanto, ao proibir cultos e rituais além da noção de que estão desrespeitando seus deuses em seus preceitos, os fiéis perdem parte daquilo que lhes dá a própria identidade como parte de uma comunidade específica - este último

aspecto talvez seja ainda mais grave que o primeiro.

Proibir e cercear a realização das variadas possibilidades de manifestações religiosas implicam em uma violência contra o ser humano em questão. Proibir sua própria religião se manifesta como negação de sua identidade mesma e esta é uma violação daquilo que integra, entre outras coisas, sua percepção sobre quem é no mundo.

Desta forma, é preciso que este direito seja preservado também como sinal de preocupação com a saúde mental do indivíduo que está preso.

O sofrimento decorrente da noção de que não podemos mais pertencer a um dos muitos aspectos que nos define pode ser de uma destrutividade pessoal avassaladora.

Assegurar a liberdade religiosa dos indivíduos encarcerados não se sustenta como discurso puramente ideológico ou igualitário; deve se dar, sim, como preocupação e comprometimento ético com o sofrimento e com a preservação da saúde daquele que se encontra punido pela privação de outra liberdade.

Assistência religiosa no âmbito prisional e os desafios à laicidade do Estado

A lei de execução penal prevê a assistência religiosa à pessoa presa, permitindo a visita de lideranças religiosas e liberdade de culto. Em São Paulo, o regimento interno padrão da Secretaria da Administração Penitenciária estabelece no artigo 22, entre os direitos do preso, a prática religiosa, com liberdade de culto, dentro da programação da unidade prisional.

A liberdade às práticas religiosas no âmbito do sistema prisional deve ser entendida para além do culto, está associada a um conjunto de significados, sentidos e costumes que produzem uma identidade pessoal e coletiva aos seguidores de determinada confissão religiosa. Assim, cabe ao Estado e aos agentes públicos no exercício de seu ofício respeitar e oferecer tratamento igual às diferentes religiões. Infelizmente percebe-se ainda um forte preconceito a alguns grupos, por exemplo, àqueles de matrizes afro-brasileiras ou praticadas por segmentos minoritários.

Da mesma forma, deve ser garantido um olhar que promova uma perspectiva laica dos serviços públicos na dimensão do Estado democrático de direito. Isto é, que marque distinção entre Estado e religião.

Construindo uma estratégia de intervenção

Nesta edição propomos duas questões para animar as discussões e subsidiar a estruturação de ações relacionadas à liberdade religiosa. Propomos que sejam formados grupos envolvendo diferentes servidores que integram o corpo funcional em seu local de trabalho.

1-) Inicie com os participantes um mapeamento das diferentes expressões religiosas que ocorrem nesta unidade prisionais ou unidade de atendimento de reintegração social (Central de Penas e Medidas Alternativas e Central de Atenção ao Egresso e Família). Procure identificar quais são as principais situações que dificultam a realização plena da assistência religiosa, os conflitos existentes devido às diferentes profissões de fé e/ou confissão religiosa;

2-) Procure analisar à luz do Regimento Interno Padrão - RIP - da Secretaria de Administração Penitenciárias (notadamente os artigos 22, 27, 30, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50) que medidas colaboram para assegurar o direito da população presa e proporcionar uma harmonia em relação ao diálogo inter-religioso.

3-) Verifique de que maneira a administração penitenciária está considerando as necessidades religiosas na organização do cotidiano dos estabelecimentos prisionais, buscando adaptar aspectos alimentares, de higiene, de horários, de corte de cabelo e de barba, entre outros, conforme orientação Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

Cidadania ativa!

A Resolução Nº 8, de 09 de novembro de 2011 do CNPCCP estabelece as diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais. Destacamos os seguintes artigos, a saber:

Art. 1º Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa presa, observados os seguintes princípios:

I - será garantido o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas;

II - será assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdade de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização;

III - a assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio, e será garantida mesmo à pessoa presa submetida a sanção disciplinar; (...)

Art. 2º Os espaços próprios de assistência religiosa deverão ser isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica.

§ 1º. Será permitido o uso de símbolos e objetos religiosos durante a atividade de cada segmento religioso, salvo itens que comprovadamente ofereçam risco à segurança;

(...)

Art. 10. A administração penitenciária deverá oferecer informação e formação aos profissionais do sistema prisional sobre as necessidades específicas relacionadas às religiões, consciência e filosofia, bem como suas respectivas práticas, incluindo rituais, objetos, datas sagradas e comemorativas, períodos de oração, higiene e alimentação.

Parágrafo único. As escolas penitenciárias ou entidades similares deverão adaptar a matriz curricular dos cursos de formação quanto aos temas desta Resolução, no prazo de um ano.



Filme: **Ponto de Mutação**
Diretor: Bernt Amadeus Capra
Ano: 1990
Nacionalidade: Estados Unidos.
Sinopse: Adaptação cinematográfica do físico Fritz Capra, em que reflete sobre a sociedade contemporânea a partir de um paradigma holístico de ciência e do espírito.

para arquivar, centralize e lere.

Tecendo a Rede

Pastoral Carcerária

Rua da Consolação, 21 - 8º andar - Centro
CEP: 01301-000 - São Paulo / SP
Fone: 11. 3151 4272
E-mail: pcrsp@ig.com

Comissão de Direito e Liberdade Religiosa

Ordem dos Advogados de São Paulo
Rua Anchieta, 35 - 1º andar - CEP: 01016-900
São Paulo/SP
Fone: (11) 3244-2013 / 2014 / 2015
E-mail: liberdadereligiosa@oabsp.org.br

Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito

Defensoria Pública de São Paulo
Rua Boa Vista, 103 - 7º andar
CEP: 01014-001
Fone: 11. 31010155 - ramal 137
E-mail: nucleodiscriminacao@defensoria.sp.gov.br

Saiba mais!

:: **BRASIL.** *Direitos Religiosos, deveres e costumes de presos muçulmanos em penitenciárias.* Brasília: Defensoria Pública da União, S/D;

:: **CASALDÁLIGA,** Pedro. VIGIL, José Maria. *Espiritualidade da Libertação: Coleção Teologia e Libertação.* Série III. 4ª ed. Editora Vozes, 1987.

:: **GIUMBELLI,** Emerson. *Religião, Estado e modernidade: notas a propósito de fatos provisórios.* In: Estudos avançados, v. 18, n 52, 47-62. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados/USP, 2004;

:: **FARIA,** Glauco. *Quando Deus pauta a política.* In Revista Fórum, v. 109, ano 11, 6-9. São Paulo;

:: **WEBER,** Max. *Ética protestante e o espírito do capitalismo.* São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

Expediente: André Luzzi de Campos (responsável técnico), Rodrigo R. Lobo (conceito artístico / diagramação). Daysa Almeida (diagramação). Colaboraram nesta edição: Gisela Colaço Geraldi e Eliana Dalla Vecchia (CPE e GARS), Cristina Helena Toda (CRT), Regina Célia Souza (CPMA Mulher), Débora Rafaeli (DAEF), Waldemar Fioranti Júnior e Ricardo Bucão (CRT/GARS), Márcia Amadeu Heleno (DAEF), Fátima Marques (GECAE).

Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania: Rua Líbero Badaró, 600. CEP: 01008-000. Centro - São Paulo/SP

